



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

SMEC

CONTRATO Nº 112/2023/SMEC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2022/SMSA
PROCESSO Nº 17525/2022 – SMEC
DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO Nº 19261/2021/SMSA

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA
VISTA-RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E A EMPRESA ALMEIDA SARMENTO &
CIA LTDA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na rua General Penha Brasil nº 1011, bairro São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, representada por sua Secretária, a Sra. **MARIA CONSUELO SALES SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº m-6.393.719 e CPF nº 323.580.752-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil, nº 705, bairro São Francisco, Boa Vista/RR, e a Empresa **ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA**, nome fantasia **SMART LAB**, estabelecida na Praça João Pessoa, nº 27, Centro, CEP 58013-140, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 12.681.342/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Representante Legal, a Sra. **MICHELLE VALOIS SARMENTO**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 2.257.969 SSP/PB e CPF: 036.572.674-50, residente e domiciliada na Avenida Gen. Edson Ramalho, nº 627, apto. 401, Manaíra, CEP 58038-100, João Pessoa/PB, **firmam** o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 17525/2022/SMEC (desmembramento do Processo nº 19261/2021/SMSA)**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 147/2022**, para Registro de Preços, homologado em 14/07/2022 (DOM 5664), e **Ata de Registro de Preços nº 144/2022/SMSA**, publicada dia 14/07/2022 (DOM 5664) nos termos da Lei nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE ARMAÇÕES E LENTES OFTALMOLÓGICAS PARA ATENDER AO PÚBLICO PEDIÁTRICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – GRUPO 1**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao **GRUPO 1**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 147/2022** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da CONTRATADA;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços nº 144/2022/SMSA;
- d) Planilha de itens e quantitativos (ANEXO I do Contrato);
- e) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1– A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2– Os prazos, condições para o fornecimento são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação e neste instrumento.

3.3 - O prazo de entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da receita que será autorizada pelo Departamento indicado pela Administração Pública;

3.4 - Os óculos deverão ser entregues em caixa específica para óculos, com flanela para limpeza, conforme modelo ilustrativo do anexo I;

3.5 - O objeto será entregue diretamente ao responsável pelo aluno/paciente, na sede da contratada, ou no local onde aconteceu a ação itinerante, devidamente autorizada e identificada pela Administração Pública.

3.6 - Detalhamento dos Serviços:

- a) Após a assinatura do contrato, a contratada será convocada para recebimento do cronograma dos atendimentos que serão itinerantes, dentro do Município de Boa Vista;
- b) Durante as ações, a mesma deverá dispor de profissionais devidamente uniformizados e identificados para que após a consulta médica, o paciente possa escolher o modelo dos óculos que desejar;
- c) A empresa deverá dispor de vários modelos e armações em cores distintas, dentro das especificações descritas no Anexo I do Edital, devendo entregar os óculos devidamente montados, conforme cor escolhida pelo paciente;
- d) A empresa deverá estar presente em todas as ações descritas no cronograma que receberá, devendo arcar com todas as despesas para remoção e demais ações necessárias para manutenção de seus colaboradores nas ações;
- e) A Regulação e/o Departamento indicado fará a autorização na própria receita, mediante identificação, contendo a data da autorização;
- f) A empresa, no momento do recebimento da receita autorizada pela Regulação/ Departamento, deverá acostar a data do recebimento da receita, a qual terá 30 (trinta) dias para efetivar as ações de confecção dos óculos;
- g) Dentro do prazo descrito na alínea f), a empresa deverá efetivar a entrega dos óculos ao responsável do aluno/paciente e/ou em local previamente definido pela Administração;
- h) A empresa também deverá dispor de endereço fixo dentro do Município de Boa Vista, para atender aos alunos/pacientes que deverão ir diretamente na empresa a fim de escolher a armação dos óculos solicitados na receita, devendo neste caso, receber a receita autorizada pelo Departamento e atendendo aos prazos descritos na alínea f) e g);
- i) Ao final de cada mês de serviço executado, a credora deverá juntamente com a Nota Fiscal, encaminhar planilha detalhada contendo nome do paciente, nome do médico que solicitou os óculos, data da autorização da receita pelo Departamento, nome do servidor que autorizou,



data do recebimento na empresa e a data da entrega ao responsável e/ou ao local indicado pela Administração Pública. Deverá ainda, encaminhar anexa, a comprovação de entrega ao responsável, conforme prazo descrito na alínea f);

j) A empresa deverá criar modelo de protocolo de entrega dos óculos ao responsável, onde deverá conter legivelmente o nome do responsável, CPF, endereço e telefone para contato, assim como, nos casos de entregas indicadas pela administração Pública, conter as informações da pessoa que recebeu os óculos e a descrição detalhada dos óculos entregues, conforme alínea i);

k) Todos os custos descritos acima, deverão ser por conta da contratada;

l) A cor da flanela e da caixa constantes no anexo I são meramente ilustrativas, ficando a critério da CONTRATADA a escolha da cor desde que sejam preservadas todas as cores das logomarcas (PMBV e Primeira Infância) constantes nos itens.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 691.337,00 (seiscentos e noventa e um mil, trezentos e trinta e sete reais)** e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em via devidamente atestada pelos fiscais.

4.2.1 - Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

4.3 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

4.4 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;

4.5 - Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

4.6 - A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

4.7 Nas Notas Fiscais/DANFE deverão constar, impreterivelmente, o número do processo, o número do empenho, o número do Contrato e Descrição do Objeto conforme proposta.

4.8 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo da execução e/ou serviços realizados;

4.9 - A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.10 – Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 - Deverá ser oferecida garantia mínima de 12 (doze) meses, aplicando - se no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor;

5.2 - Caso o fabricante e/ou fornecedor possua uma política de garantia superior à especificada neste item, deverá ser adotada a que melhor beneficie a Administração Pública;

5.3 – O ônus de substituição dos materiais será suportado exclusivamente pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2023, conforme caput do art. 57 da Lei 8.666/93, iniciando com o recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

7.2 – AO CONTRATANTE:

7.2.1 - Designar Fiscal (is), com competência legal, para exercer a fiscalização da entrega e acompanhamento da execução do contrato, por servidores especialmente designados para este fim;

7.2.2 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais;

7.2.3 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

7.2.4 - Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

7.2.5 - Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;

7.2.6 - Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;

7.2.7 - Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

7.2.8 - Fiscalizar e inspecionar a entrega dos Materiais e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-las, quando as não atenderem as exigências técnicas especificadas;

7.2.9 - Aceitar ou recusar os motivos alegados pela contratada para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo



máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.

7.3 – À CONTRATADA:

7.3.1 - Realizar a entrega do objeto de acordo com a cláusula terceira e conforme especificações constantes no anexo I do Termo de Referência;

7.3.2 - Assumir inteiramente a responsabilidade pela qualidade do produto a ser fornecido;

7.3.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidade constatadas pela fiscalização do contrato;

7.3.4 - Indicar um preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.5 - Caberá à licitante vencedora entregar o material, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dessa entrega, devendo atender rigorosamente as especificações e prazos constantes no Termo de Referência;

7.3.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.3.7 - Responder por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, sendo a contratada responsável pela qualidade do material fornecido;

7.3.8 - Manter durante a execução do objeto todas as exigências do Termo de Referência e legislação pertinente;

7.3.9 - Assumir inteiramente a responsabilidade pelas entregas que não forem autorizadas pela CONTRATANTE;

7.3.10 - A secretaria Municipal de Educação não se obriga a contratar o total de quantitativos ora previstos, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários, ficando a contratante isentam de qualquer fornecimento não autorizado pelo Departamento;

7.3.11 - Independente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a excelente qualidade do objeto fornecido para o uso, obrigando-se a substituir o que apresentar qualquer divergência com a receita emitida, bem como, irregularidade constatada pela fiscalização do contrato;

7.3.12 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessário, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;

7.3.13 - A contratante está isenta de qualquer vínculo empregatício com os empregados da CONTRATADA;

7.3.14 - Na entrega dos óculos deverá acompanhar selo e/ou outro meio que possibilite e assegure a comprovação de que a lente oftálmica fabricada condiz com a solicitada pelo médico para o paciente.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.050, **Categoria Econômica:** 3.3.90.32.00, **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO, sendo solicitado para empenho o valor de R\$ 179.493,00 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais);

b) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.055, **Categoria Econômica:** 3.3.90.32.00, **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO, sendo solicitado para empenho o valor de R\$ 187.101,00 (cento e oitenta e sete mil, cento e um reais);

c) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0016.2.036, **Categoria Econômica:** 3.3.90.32.00, **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO, sendo solicitado para

empenho o valor de R\$ 248.832,00 (duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e dois reais);

d) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0018.2.046, **Categoria Econômica:** 3.3.90.32.00, **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO, sendo solicitado para empenho o valor de R\$ 34.632,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais);

e) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.367.0017.2.042, **Categoria Econômica:** 3.3.90.32.00, **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO, sendo solicitado para empenho o valor de 20.827,00 (vinte mil, oitocentos e vinte e sete reais);

f) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0016.2.041, **Categoria Econômica:** 3.3.90.32.00, **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO, sendo solicitado para empenho o valor de R\$ 20.452,00 (vinte mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais).

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

9.2 - Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

9.3 - Multa Compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 – Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3 – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 – Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

10.5 – Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 22 de março de 2023.

PELO CONTRATANTE:

MARIA CONSUÊLO SALES SILVA
 Secretária Municipal de Educação e Cultura

PELA CONTRATADA:

MICHELLE VALOIS Assinado de forma digital por
 MICHELLE VALOIS
 SARMENTO:03657267450
 Dados: 2023.03.22 16:45:25
 -03'00'
MICHELLE VALOIS SARMENTO
 Almeida Sarmiento & Cia Ltda

TESTEMUNHAS:

1. Carla Menezes CIC/CPF: 033.309.562-67
2. Dionne Chaves CIC/CPF: 745.896.872-91

ANEXO I
PLANILHA DE ITENS E QUANTITATIVOS

GRUPO 1						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ARMAÇÃO DE ÓCULOS COM MODELOS VARIADOS FABRICADO EM ACETATO DE CELULOSE, INFANTIL, UNISSEX, ARO INTEIRO, HASTE FLEXÍVEL COM MOLA E PONTE ANATÔMICA. TAMANHOS DE 36 a 46. MONTADO E AJUSTADO NO PACIENTE. CORES VARIADAS, INCLUINDO PAR DE LENTES OFTÁLMICAS EM POLICARBONATO INCOLOR, MONOFOCAIS, LENTES ESFÉRICAS DE -15.00 A +15.00 DIOPTRIAS/CILÍNDRICA ATÉ - 6.00 DIOPTRIAS. ESFÉRICAS - 15.00 A +15.00 DIOPTRIAS ESFÉRICAS COMBINADAS COM ATÉ -6.00 DIOPTRIAS CILINDRICAS EM GRAUS DIVERSOS QUE OBEDEÇAM A INTERVALOS DE 0,25 DIOPTRIAS.	Und.	8779	ARMAÇÃO: VIP - LENTES: OPHORGANIC	RS 75,00	RS 658.425,00
2	ARMAÇÃO DE ÓCULOS COM MODELOS VARIADOS FABRICADO EM ACETATO DE CELULOSE, INFANTIL, UNISSEX, ARO INTEIRO, HASTE FLEXÍVEL COM MOLA E PONTE ANATÔMICA. TAMANHOS DE 36 a 46. MONTADO E AJUSTADO NO PACIENTE. CORES VARIADAS, INCLUINDO PAR DE LENTES OFTÁLMICAS EM POLICARBONATO INCOLOR, BIFOCAIS, LENTES ESFÉRICAS DE -0.00 A -4.00 DIOPTRIAS/CILÍNDRICA ATÉ - 6.00 DIOPTRIAS. ESFÉRICAS +0.00 A -4.00 DIOPTRIAS ESFÉRICAS COMBINADAS COM ATÉ -6.00 DIOPTRIAS CILINDRICAS EM GRAUS DIVERSOS QUE OBEDEÇAM A INTERVALOS DE 0,25 DIOPTRIAS.	Und.	484	ARMAÇÃO: VIP - LENTES: OPHORGANIC	RS 68,00	RS 32.912,00
VALOR TOTAL GRUPO 1						RS 691.337,00


